



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

16 de março de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



PREFEITURA DE
DIAMANTE
CONSTRUINDO COM TRABALHO

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE
CNPJ nº 08.942.229/0001-57
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 592/2026

CONCEDE REAJUSTE AOS
SERVIDORES DO QUADRO DO
MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL E ALTERA O ANEXO
"V", DA LEI COMPLEMENTAR Nº
06/2014 E DÁ PROVIDÊNCIAS
CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO
MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais
conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a
Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária
APROVOU e ele **SANCIONA E PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste do salário base
para os profissionais do magistério público da educação básica
do Município de Diamante, *em efetivo exercício em sala de aula*,
do cargo de professor, com jornada de 30 (trinta) horas semanais,
para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº
11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho,
observar-se-á o limite máximo de **2/3 (dois terços)** da carga
horária para o desempenho das atividades de interação com os
educandos.

§ 2º - **efetivo exercício**: a atuação efetiva no
desempenho das atividades dos profissionais referidos no
parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021,
com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à
regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o
ente governamental que o remunera, não descaracterizada por
eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus
para o empregador que não impliquem rompimento da relação
jurídica existente.

§ 3º - **profissionais da educação básica**:
docentes, profissionais no exercício de funções de
suporte pedagógico direto à docência, de direção ou
administração escolar, planejamento, inspeção,
supervisão, orientação educacional, coordenação e
assessoramento pedagógico, e profissionais de funções
de apoio técnico, administrativo ou operacional, em
efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as
modificações oriundas da implementação da referida lei na
LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da
ação ora proposta.

Art. 3º - *O Valor do piso municipal do
magistério para jornada de 30 horas semanais no exercício
financeiro de 2026 será fixado em R\$ 3.869,87 (três mil
oitocentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete
centavos), em face da fixação de carga horária semanal de
30 (trinta) horas, de que trata o art. 30, parágrafo único, da
Lei Complementar nº 006/2014.*

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com efeito retroativo a **1º de janeiro de 2026**,
revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único. Fica autorizado o pagamento
dos valores retroativos de forma parcelada.

Diamante-PB, 16 de março de 2026.


Hermes Mangueira Diniz Filho
Prefeito Municipal